

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

ELIO XAVIER DE MACEDO, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 10.949.867-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 964.176.768-20, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei nº 6515/77 com **ROSELAINE DE FÁTIMA BORDINHON MACEDO**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº 13.290.596-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.236.458-58, ambos residentes e domiciliados na Rua Major Luciano Teixeira, nº 66 – Bonfim – Campinas/SP, na qualidade de proprietários e locadores do imóvel situado na **Avenida das Palmeiras, nº 131, Casa 55, Condomínio das Hortências, Residencial Villa Flora, Votorantim/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob nº J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal nº 187 – Jardim Paulistano – Sorocaba/SP, **a alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:**

1. Aluguel no valor de **R\$1.026,00 (um mil e vinte e seis reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV, a cada 12 (doze) meses, no mês de aniversário do contrato de locação;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declaram os proprietários, que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando cientes os LOCADORES de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, a serem pagos pelos LOCADORES;
8. Que o LOCATÁRIO realize no imóvel objeto da locação, as alterações a seguir indicadas e expressamente, desde já, autorizadas pelos LOCADORES:
 - a) O guarda roupa (armário) que se encontra no dormitório da seja retirado pelo LOCATÁRIO, para descarte ou doação!;
 - b) Os gabinetes do banheiro e lavanderia poderão ser trocados mediante apresentação de ao menos 02 (dois) orçamentos, e descontados parceladamente do valor a título de aluguel, parcelas estas a serem combinadas após a obtenção do valor dos custos;
9. O primeiro aluguel a ser pago pelo **LOCATÁRIO** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e de sua Vistoria Inicial;
10. Que seja aceito como locatário **JOSÉ CARLOS RODRIGUES**, sendo que a comprovação de renda apresentada foi Recibo de Pagamento fornecido pela empresa Metalac, bem como documentos pessoais, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos.



Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do, seu bem

11. Que a forma de garantia seja **seguro fiança** contratado pela seguradora **TOKIO MARINE SEGURODORA S.A.**;
12. Incluir no contrato de locação a ser celebrado com o locatário as cláusulas exigidas pela seguradora, para garantir a locação;
13. Os LOCADORES estão cientes de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento das locatárias, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;
14. Os valores a serem pagos aos proprietários sejam depositados no Banco Santander, agência 0781, conta corrente 01-001539-5 de titularidade de **Roselaine de Fátima Bordinhon Macedo**, CPF/MF sob nº 059.236.458-58, e **Élio Xavier de Macedo**, CPF/MF sob nº 964.176.768-20.

Os LOCADORES declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, os locadores suportarão, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando os locadores cientes de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 30 de julho de 2020.



ELIO XAVIER DE MACEDO



ROSELAINE DE FÁTIMA BORDINHON MACEDO

